



CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 12/08/25

Nº 345/2025

MKS
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.223, DE 19.12.2022, PARA AUMENTAR O
TOTAL DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MONITOR
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.**

Art. 1º Fica alterado o total de cargos da categoria funcional de Monitor Educacional Especializado (40 horas), Código 1.45.10, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.223, de 19.12.2022, passando de 04 (quatro) para 08 (oito).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros, aos 11 de setembro de 2025.


**Joëlice Bortolanza Canali,
Prefeita Municipal.**



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que propõe a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.223, de 2022**, com o objetivo de ampliar o número de vagas do cargo de Monitor Educacional Especializado, criado originalmente pela Lei Municipal nº 1.310, de 2025, que passou a integrar o referido dispositivo legal, passando das atuais **04 (quatro)** para **08 (oito) vagas**.

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar o quadro de pessoal efetivo da área da educação inclusiva, diante da crescente demanda de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, que vêm sendo atendidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Observou-se um aumento considerável no número de alunos que requerem acompanhamento individualizado ou especializado no ambiente escolar. Tal situação exige do Município a adoção de medidas imediatas, tanto para garantir o direito fundamental à educação inclusiva, conforme dispõe o art. 208, III, da Constituição Federal, quanto para atender às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, prevista no Decreto Federal nº 7.611/2011 e demais normativas correlatas.

Importante destacar que, atualmente, a quantidade de profissionais previstos em lei não é suficiente para suprir a atual demanda identificada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, resultando, inclusive, na necessidade de contratações emergenciais para suprir a carência do serviço. No entanto, considerando o princípio do concurso público e a necessidade de estabilidade e continuidade do serviço prestado, mostra-se imprescindível a ampliação do número de cargos efetivos.

A alteração ora proposta se restringe unicamente ao número de vagas existentes no referido cargo, **sem alteração de atribuições, requisitos ou remuneração**, estando o impacto orçamentário-financeiro já previsto nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme estudo de impacto que acompanha este projeto.

Dessa forma, apresentamos esta proposição legislativa, convictos de que se trata de medida de interesse público relevante, que visa fortalecer a política de inclusão educacional no Município, promovendo igualdade de oportunidades e acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente os que mais necessitam de apoio especializado.



Nestes termos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, certos de que, com o compromisso de sempre com o bem comum, os nobres vereadores e vereadoras saberão reconhecer a importância e urgência da medida ora proposta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros, aos 11 dias de setembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

CASEIROS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	12 de setembro		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 4	ANO:	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS	Poder Executivo		

A - MOTIVAÇÃO

I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para estimar o aumento da despesa pela criação de 04 vagas para o cargo de Monitor Educacional Especializado, profissional com carga horária de 40 horas semanais.

II - FINALIDADE

Estimativa de impacto financeiro para apurar o aumento da despesa para a criação de 04 vagas para o cargo de Monitor Educacional Especializado para exercer função na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, passando de 04 para 08 o número de vagas criadas para o cargo, com o valor do vencimento base de R\$ 2.913,24 mensais.

III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

Descrição	Vencimentos	Quantidade	Valor Total
Monitor Educacional Especializado	2.913,24	4	11.652,96
Total Vencimento Mensal			11.652,96
Encargos		20,00%	2.330,59
Valor por mês			13.983,55
Valor Total no ano exercício			60.548,78

IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto	2025	2026	2027
Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16)	60.548,78	189.057,62	196.241,81



B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas:	Educação Básica
Objetivo:	Gerir ações para manter as atividades do Ensino Fundamental
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Educação Básica
Objetivo:	Gerir ações para manter as atividades do Ensino Fundamental
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de recurso:	500 - Recursos não vinculados de impostos

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

C - ENDIVIDAMENTO

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista - Endividamento	31.514.664,44	32.932.824,34	34.414.801,44	35.722.563,89
(2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista	(5.446.899,21)	(5.900.000,00)	(6.200.000,00)	(6.500.000,00)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-17,28%	-17,92%	-18,02%	-18,20%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida		60.548,78	189.057,62	196.241,81
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	(5.446.899,21)	(5.839.451,22)	(6.010.942,38)	(6.303.758,19)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-17,28%	-17,73%	-17,47%	-17,65%



D - LIMITES

I - PESSOAL

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada Ajustada e Prevista - DP	31.294.392,44	32.702.640,10	34.174.258,90	35.712.100,55
(2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.710.548,51	14.249.523,16	14.876.465,08
Poder Legislativo	-	-	-	-
(3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	41,08%	41,92%	41,70%	41,66%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	60.548,78	189.057,62	196.241,81
Poder Legislativo	-	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.771.097,29	14.438.580,78	15.072.706,90
Poder Legislativo	-	-	-	-
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida $(= 5 / 1) \times 100$				
Poder Executivo	41,08%	42,11%	42,25%	42,21%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Poder Executivo

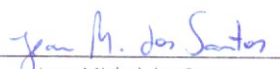
I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF	em %	48,60
II - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	51,30
III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	54,00

Poder Legislativo

I - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	5,70
II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	6,00

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 12 de setembro de 2025.


Jean Michel dos Santos
CRC nº 86686/O-3



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

JOELICE BORTOLANZA CANALI, Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenadora da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 12/09/2025, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 12 de setembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal de Caseiros